

FACULDADE CAMBURY ESCOLA DE DIREITO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO PROJETO DE PESQUISA

O DESENVOLVIMENTO RURAL COMO ALTERNATIVA À REFORMA AGRÁRIA: POSSIBILIDADES JURÍDICAS

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS

ORIENTADORA: ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019





SUMÁRIO

| 1 DELIMITAÇÃO DO TEMA COM JUSTIFICATIVA | 6 |
|---|----|
| 2 PROBLEMA | 6 |
| 3 HIPÓTESES | 7 |
| 4 OBJETIVOS | 7 |
| 4.1 GERAL | 8 |
| 4.2 ESPECÍFICOS | 8 |
| 5 REFERENCIAL TEÓRICO | 7 |
| 6 METODOLOGIA | 7 |
| 7 CRONOGRAMA | 9 |
| 8 POSSÍVEL SUMÁRIO | 9 |
| 9 REFERÊNCIAS | 10 |
| 10 APÊNDICES | 11 |
| 11 ANEXOS | 12 |
| | |





O DESENVOLVIMENTO RURAL COMO ALTERNATIVA À REFORMA AGRÁRIA: POSSIBILIDADES JURÍDICAS

1 DELIMITAÇÃO DO TEMA COM JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira foi marcada por períodos de expansão e reorganização das estruturas sociais. O êxodo rural foi um importante marco correspondente à um suposto momento de opulência urbana. Sendo assim, a população rural, ao se defrontar com os inúmeros avanços tecnológicos industriais concentrados em meio urbano, inconscientemente realizou um grande fenômeno sociológico de migração em massa.

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho.

Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Entrementes, a periferização foi outro fenômeno ocasionado pelo êxodo sem qualquer planejamento por parte dos eixos urbanos. Em consequência disso, houve o esvaziamento demográfico em regiões do Sul e Sudeste, além do crescente desemprego. Desse modo, é oportuno dizer que o problema da desproporcionalidade entre a quantidade de proprietários de terras, má distribuição de terrenos e oferta de trabalho, motivaram parte da população no campo a buscar melhores condições para viver.

Sob esta ótica, a formação econômica do país foi desenvolvida, em grande parte pela produção agrícola, usufruindo dos insumos e da riqueza natural, em outra parte pelos centros urbanos. Portanto, o desenvolvimento socioeconômico do país se deu pela abundância de matéria prima e espaço geográfico.

Destarte, o presente artigo objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas utilizando o ramo do Direito Agrário com enfoque em políticas públicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico.

Desta forma, o estudo é importante para apresentar o problema social da distribuição de terras, novas possibilidades entre o direito à propriedade privada e a desapropriação como instrumento de se executar a justiça social. Por fim, será explicitado sobre a teoria geral do Direito Agrário e possiblidades de crescimento econômico através das empresas agrícolas. Ainda neste viés, será demonstrado o desenvolvimento rural como uma resposta a necessidade de melhor





adequação da reforma rural.

2. PROBLEMA

A economia do país está adstrita à produção agrícola bem como a terra e a matéria prima disponível. Sendo assim, a pouca ocupação no campo bem como a baixa produtividade rural em terras ociosas, tornam-se um problema.

Nesse ínterim, o conflito latifundiário torna-se atemporal, estando concernente ao labor realizado sobre a terra através da atividade agrícola -, seja o direito à moradia.

Desta forma, a dualidade latifúndio versus proletário ganha novos contornos em um Estado Democrático de Direito. Portanto, quais as políticas sociais têm-se aplicado aos trabalhadores rurais? Ainda nesta esteira, qual a importância do agronegócio para o desenvolvimento econômico rural?

3. HIPÓTESES

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social.

Buscando meios de propiciar a geração de empregos, protegendo as relações através de salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social.

Promovendo políticas públicas coerentes e necessárias para se evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente.

4 OBJETIVOS

GERAL:

Demonstrar que através da efetivação do livre comércio e políticas públicas coerentes é possível ampliar o agronegócio. Sendo assim, o desenvolvimento econômico rural é um dos principais meios para se obter maior efetivação da função social da propriedade e consequentemente obter a justiça social.

ESPECÍFICOS:

I - Analisar o papel do desenvolvimento rural perante o mercado.





 II – Inquirir no Estatuto da Terra bem como a figura jurídica do arrendamento, dando enfoque nos conceitos da Reforma Agrária assim como o que é função social

IV- Apresentar possíveis políticas públicas objetivando a ocupação no campo bem como desenvolvimento econômico através das atividades agrícolas

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Opitz(2017)disserta: "Devido ao grande índice migratório, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis".

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. Opitz(2017) destaca: A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra.

Em síntese a discussão em respeito a terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988, p. 23). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Antônio Junqueira de Azevedo (1975, p.20) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social.

Azevedo (1975, p. 20): "[...] o 'proprietário', que deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade no interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário."

Sob este tom, o presente artigo tem o fito de demonstrar: a dicotomia entre o interesse social sobre as terras e o direito à propriedade privada. Perlustrando o Estatuto da Terra, buscou-se





à análise da efetividade do comando normativo com enfoque no contexto da Reforma Agrária e outrossim observar o papel do desenvolvimento rural diante do mercado.

6 METODOLOGIA

O presente artigo foi concebido através do eixo teórico-epistemológico que utiliza a linha de pesquisa voltada aos direitos sociais, administração e políticas públicas. Nesse sentido, foi utilizado a metodologia de pesquisa dedutiva, ante a análise dos conflitos inerentes ao tema, pesquisas doutrinárias na seara agrária e constitucional bem como bibliográfica.

7 CRONOGRAMA

| | ATIVIDADES | SET | OUT | NOV | DEZ/2019 |
|----|--|-----|-----|-----|-----------------|
| 1 | Leituras para escolha do tema | X | | | |
| 2 | Levantamento da literatura do tema Pesquisa de Campo | X | | | |
| 3 | Elaboração do projeto | X | | | |
| 4 | Entrevistas Relatórios de pesquisa | | | | |
| 5 | Leituras e Fichamentos | X | | | |
| 6 | Redação do esboço do trabalho | | X | | |
| 7 | Esboço do trabalho (1ª. Versão) | | X | | |
| 8 | Revisão do texto e redação final | | | X | |
| 9 | Entrega do trabalho | | | X | X |
| | Continuação das leituras | | | | X |
| | Redação dos capítulos/seções | | | | X |
| 12 | Entrega da 1ª. versão do trabalho | | | | X |
| 13 | Exame de qualificação | | | | |
| 14 | Revisão/Ajustes do trabalho Preparação para a Defesa | | | | |
| 15 | Banca de apresentação | | | | |





8 ESTRUTURA PROVÁVEL (Possível Sumário)

INTRODUÇÃO

CAPITULO I A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

- 1. O conceito de Reforma Agrária
- 1.2 A função social da propriedade e justiça social.

CAPITULO II ANALISANDO A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

- 2. A Justiça Social e a Função da Propriedade
- 2.1 A Desapropriação x O Direito a Propriedade Privada
- 2.2 O Estatuto da Terra e o Arrendamento

CAPITULO III O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NO CAMPO

- 3. A Política Agrícola
- 3.1 O Agronegócio e o Direito Agrário
- 3.3 As Empresas Agrárias e o Desenvolvimento da População Rural

CONCLUSÃO REFERÊNCIAS





9 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Presidente do CNJ defende especialização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários**. Agência CNJ de Notícias, 11 maio 2009. Disponível em: -no-amazonas. Acesso em: 20 set. 2019.

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. **Função social na tutela possessória em conflitos fundiários**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

Opitz, Silvia C. B. **Curso completo de direito agrário** / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2017.

ZIBETTI, Darcy Walmor; QUERUBINI, Albenir. O DIREITO AGRÁRIO BRASILEIRO E A SUA RELAÇÃO COM O AGRONEGÓCIO. 38 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto Superior do Litoral, Paraná, 2016.



